

RELATÓRIO TÉCNICO Nº. 06/2014

Ref.: Plano Anual de Auditoria – PAA 2014

Assunto: Auditoria efetuada na Folha de Pagamento – Rubrica Inativos e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJ/AC.

Exmo Senhor Presidente,

Em atenção ao planejamento desta unidade, disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA 2014, apresentamos o Relatório Técnico de Auditoria, na área de Gestão de Pessoal, com especial atenção no pagamento e concessão de aposentadorias e pensões pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em observância à Lei complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2014, previamente aprovado pelo Presidente desta Corte de Justiça, deu-se início a este trabalho auditoria com o objetivo de investigar questões de auditoria relacionadas com o pagamento e concessões de aposentadorias e pensões por este Poder.

Conforme determina a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 40, cada Ente Federado pode instituir um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para os seus servidores. No Estado do Acre este Regime foi instituído pela Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005, a qual cria o Fundo de Previdência Social do Estado do Acre – FPS, vinculado ao ACREPREVIDÊNCIA, entidade integrante da estrutura da administração pública do Estado que tem por finalidade a administração do referido fundo.

Para o desenvolvimento deste trabalho de auditoria definiu-se as seguintes questões de auditoria:

Questões de Auditoria:	
1.	Há no Tribunal pagamento indevido de alguma verba aos servidores inativos e pensionistas?
2.	A DIPES tem controle efetivo sobre os rendimentos do servidor aposentado e pensionista em todas as fontes, para pagamento dos benefícios e limite da remuneração?
3.	Existem vantagens pessoais pagas aos servidores inativos e pensionistas, estendidas a outros servidores?
4.	As certidões de tempo de serviço foram todas averbadas?

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no período de 11 de agosto a 08 de setembro de 2014, e os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e à área de gestão de TI.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS

- Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES;
- Diretoria de Finanças e Custos – DIFIC;

3. LEGISLAÇÃO ATINENTE À MATÉRIA

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar Estadual nº 154 de 08 de dezembro de 2005.
- Lei Complementar Estadual nº 258 de 29 de janeiro de 2013.

4. ANÁLISE

Podemos dizer que Previdência social é o “seguro” do trabalhador brasileiro, pois lhe garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Existem dois Sistemas de Previdência no Brasil: Regime Próprio de Previdência Social (público) e Regime Geral de Previdência Social (privado).

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal de 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. Desta forma, de um lado, temos o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, cuja gestão é efetuada pelo INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não efetivos e, por outro lado, temos vários Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, cujas gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores.

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre foi instituído pela Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005, lei esta, que criou o Fundo de Previdência Social do Estado do Acre – FPS, vinculada ao ACREPREVIDÊNCIA, que cuida da administração, do gerenciamento e da operacionalização do referido fundo, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

4.1. PAGAMENTO INDEVIDO

Os pagamentos efetuados a aposentados tem por base legal a Lei Complementar Estadual nº 258/2013, a qual estabelece o pagamento de Proventos Integrais aos aposentados, de Anuênio, da Gratificação de Capacitação, da URP, do Plano Bresser, da Sexta Parte, sendo que o pagamento dessas vantagens é realizado por meio de VPNI. Conforme determina a referida lei.

Art. 51. Os servidores que fazem jus, por força de decisão judicial, às diferenças salariais dos Planos Bresser e URP continuarão a percebê-las como VPNI, observado o disposto no art. 37, inc. XIV, da Constituição Federal.

Art. 54. As gratificações de capacitação e de Nível Superior, extintas por esta lei complementar, serão pagas como VPNI aos servidores que delas fazem jus.

Art. 55. O adicional por tempo de serviço, extinto pela Lei Complementar n. 99, de 17 de dezembro de 2001, será pago como VPNI.

Art. 64. Para os servidores que percebem a sexta-parte não comporão a base de cálculo desta gratificação, a partir da publicação desta lei complementar, as verbas relacionadas ao Plano Bresser, URP e Nível Superior.

Parágrafo único. A diferença entre a gratificação atualmente percebida e a decorrente do disposto neste artigo será paga em valor mediante VPNI.

Da análise realizada não foi constatada nenhuma irregularidade quanto aos pagamentos de proventos e vantagens aos inativos deste poder.

4.2. CONTROLE DOS RENDIMENTOS

O controle de pagamento (folha de pagamento) é feito no Tribunal de Justiça, pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, que utilizado o sistema informatizado SIGEM RH – Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento confecciona a folha de pagamento deste Poder, sendo os inativos incluídos no rol de servidores, ou seja, a folha de pagamento dos inativos e pensionistas é processada juntamente com a folha dos demais servidores.

Após o processamento da folha o Tribunal de Justiça informa o valor ao ACREPREVIDÊNCIA que ressarcir o pagamento. Porém, a Lei Complementar nº 154/2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Acre, determina que os pagamentos de aposentadorias e pensões devem ficar a cargo do ACREPREVIDÊNCIA, o que não está ocorrendo na prática. Igualmente, a folha dos inativos e pensionistas não é processada de forma separada dos demais servidores.

Da análise efetuada constatou-se que a DIPES tem total controle sobre os preventos de aposentadorias e pensões pagas por este Poder.

ACHADOS:
1. Pagamento de aposentadorias e pensões realizadas pelo Tribunal e não pela entidade gestora do Regime Próprio de Previdência.

4.3. VANTAGENS PESSOAIS

A Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Judiciário, em seu Artigo 2º, incisos VI e VII, define:

- VI - Vantagem Pessoal – VP - são os componentes do sistema remuneratório (exceto vencimento-base) do servidor público titular de cargo público;
- VII - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - vantagem pecuniária paga ao servidor em função da garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos ou de incorporações de vantagens pessoais;

Algumas vantagens pessoais pagas aos servidores efetivos também são pagas as aposentados, quando estabelecido em lei. O normativo que fixa as vantagens extensíveis a todos os servidores é a Lei complementar 258/2013. Deste forma, não foi apurada irregularidades quanto às vantagens.

4.4. CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com o Artigo 28, da Lei Complementar nº 154, de 08/12/2005:

O tempo de contribuição dos Regimes Próprios de Previdência Social será comprovado mediante **certidão de tempo de contribuição** expedida pelos órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e o tempo de contribuição relativo ao RGPS pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A Certidão de Tempo de Contribuição, portanto, é um documento utilizado para fazer a compensação entre os regimes previdenciários Público e Privado existentes no Brasil. O tempo de serviço exercido em um desses regimes pode ser utilizado para obter benefício noutra regime. Seria o caso, por exemplo, de um indivíduo que trabalhou dez anos como empregado em uma empresa privada, pertencia ao regime geral, e passou em um concurso público, regime único (publico), pode levar esse tempo privado para somar no tempo público. O contrário também ocorre, quem sai do serviço público pode levar o tempo trabalhado para obter benefício no INSS. O documento que autoriza a compensação desses tempos é a Certidão de Tempo de Contribuição.

As certidões de tempo de serviço foram adequadamente averbadas pela diretoria de gestão de pessoas, conforme podemos constatar não apresentando irregularidades.

5. RECOMENDAÇÕES

5.1 Recomenda-se que, com o objetivo de reduzir o custo, a folha dos inativos e pensionistas seja processada pelo ACREPREVIDÊNCIA.

6. CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os tópicos necessários à realização desta Auditoria, consoante as questões de auditoria definidas por esta Assessoria, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria, exercício 2014, e com a legislação pertinente, submete-se o presente relatório à Presidência, para que tenha ciência dos pontos considerados relevantes pela Assessoria de Controle Interno, bem como das recomendações propostas, a fim de que tenham subsídios para tomar as medidas que achar pertinentes.

Posteriormente, solicito que as medidas que venham ser tomadas, com relação às recomendações efetuadas, sejam comunicadas à Assessoria de Controle Interno, para que possamos fazer o monitoramento das implementações, conforme dispõe a Portaria nº. 1.459/2013, de 23 de julho de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos também desta Unidade.

Rio Branco – AC, 08 de setembro de 2014.

Rodrigo Roesler
Assessor de Controle Interno

Emerson de Freitas da Silva
Analista Judiciário
Área Técnico-Administrativa

Raul Fernandes Silverio Junior
Analista Judiciário
Área Judiciária